



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO -

### PLL Nº 68/2021

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o “Dia Municipal do Obreiro Universal” e estabelece a concessão de homenagem anual pelo Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o “Dia Municipal do Obreiro Universal”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Jacareí prestará homenagem aos obreiros por meio da entrega de Diploma de Mérito, em Ato ou Sessão Solene especialmente destinada para esse fim.

**§ 1º** A solenidade será realizada, anualmente, na data especificada no art. 1º ou em outra data do mês de agosto na qual seja possível a sua realização.

**§ 2º** A Igreja Universal do Reino de Deus, através de sua sede em Jacareí, indicará ao Cerimonial do Legislativo os homenageados para recebimento do Diploma de Mérito, até o dia 15 de julho e no limite máximo de 10 pessoas, mediante apresentação de breve justificativa comprovando os trabalhos sociais e/ou espirituais realizados pelo obreiro no Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de junho de 2023.

**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador – REPUBLICANOS



*Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Rogério Timóteo – Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia Municipal do Obreiro Universal" e estabelece a concessão de homenagem anual pelo Poder Legislativo.*

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo tem por objetivo homenagear os obreiros como forma de reconhecimento aos trabalhos voluntários desenvolvidos nos projetos sociais e espirituais da comunidade a que servem.

O obreiro é aquele que realiza um trabalho voluntário junto à sociedade, levando uma palavra de conforto para os necessitados. Seu trabalho é de grande valor à sociedade, sempre dando amparo aos jovens e crianças, em hospitais e presídios, bem como realizando projetos, doações e prestando auxílio aos dependentes químicos e seus familiares.

Os trabalhos desempenhados pelos obreiros visam promover o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, respeitando direitos que o Estado nem sempre consegue assegurar.

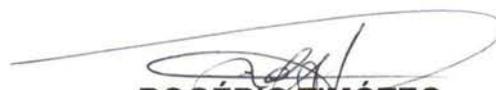
A dedicação dos obreiros é tamanha que são capazes de deixar o conforto de seus lares para levar o Evangelho às comunidades, tendo como objetivo principal a salvação das almas no sentido espiritual.

São eles que – nos momentos de crises, pandemias ou catástrofes – estendem uma mão amiga, levando auxílio espiritual e social às famílias necessitadas.

Por todas as razões aqui expostas, tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dos nobres pares o presente substitutivo.

Contando com o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação desta justa propositura, antecipo meus agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de junho de 2023.

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador – REPUBLICANOS



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo



### **LEI Nº 4.936 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015**

Institui no calendário oficial de eventos na cidade de Suzano o “Dia do Obreiro Universal” na forma que indica.

(**Autoria:** Ver. Alceu Matias Cardoso - Projeto de Lei nº 068/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial de eventos da cidade de Suzano o “Dia do Obreiro Universal”, a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

**Art. 2º.** No dia será realizado uma Sessão Solene que será organizada pela Câmara de Vereadores de Suzano, juntamente com os responsáveis da Igreja Universal do Reino de Deus.

**Art. 3º.** Sendo que no dia será feita a homenagem aos Obreiros(as) da Igreja Universal do Reino de Deus, com a entrega de honraria.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 03 de dezembro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Município de Montes Claros – MG  
Procuradoria-Geral

LEI 5.435, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade, especificado abaixo, o seguinte elemento de despesa, valores e sua respectiva fonte de recurso.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Pavimentação de Estradas Rurais	02.11.01-20.605.0010.1148	443041	900.000,00	200
<b>Total</b>			<b>900.000,00</b>	

**Art. 2º** – Como fonte para abertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com o inciso I, §1º, do artigo 43, da Lei 4320/64.

**Art. 3º** – Fica ratificado, em todos os seus termos, o convênio firmado, com interveniência do Estado de Minas Gerais, entre o Município de Montes Claros e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – MG e autorizado o repasse recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em conta bancária a ser disponibilizada pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – MG.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação, especificada no artigo 1º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.401, de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 06 de abril de 2022.

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes ClarosOtávio Batista Rocha Machado  
Procurador-GeralMunicípio de Montes Claros – MG  
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4379, 06 de abril de 2022

**SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei 5.401, de 15 de dezembro de 2021, e, considerando, o Ofício nº 004/2022/ATF, da Presidência do Poder Legislativo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2022, créditos adicionais suplementares, nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Const. Reforma Ampl. Prédio Câmara	01.01.01-01.031.0001.1001	449051	600.000,00	100
Processo Legislativo	01.01.01-01.031.0001.2001	319113	11.000,00	100
Manutenção Gabinete Vereadores	01.01.01-01.031.0001.2003	339030	70.000,00	100
Manutenção Gabinete Vereadores	01.01.01-01.031.0001.2003	339039	60.000,00	100
Manutenção Serviços Administrativos	01.01.01-01.122.0001.2007	339030	250.000,00	100
Manutenção Serviços Administrativos	01.01.01-01.122.0001.2007	339039	640.000,00	100
Manutenção do Plano de Saúde	01.01.01-01.122.0001.2008	339039	250.000,00	100
Aquisição Equip. Material Permanente	01.01.01-01.122.0001.3001	449052	1.283.000,00	100
<b>Total</b>			<b>3.164.000,00</b>	

**Art. 2º** – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, fica anulada, parcialmente, a dotação orçamentária a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Reserva de Contingência	02.02.01-99.999.9999.0006	999999	3.164.000,00	100
<b>Total</b>			<b>3.164.000,00</b>	

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 06 de abril de 2022.

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes ClarosOtávio Batista Rocha Machado  
Procurador-GeralMunicípio de Montes Claros – MG  
Procuradoria-Geral

LEI 5.436, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL JAB'S**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **Associação Cultural JAB'S**, inscrita no CNPJ sob nº 21.414.946/0001-74, com sede na Localidade Rua Jacinto dos Santos Lima, nº 358, Bairro Santa Rita II, neste Município de Montes Claros/MG.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 06 de abril de 2022.

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes ClarosOtávio Batista Rocha Machado  
Procurador-GeralMunicípio de Montes Claros – MG  
Procuradoria-Geral

LEI 5.437, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, O DIA DO OBREIRO UNIVERSAL.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Montes Claros (MG), o Dia do Obrero Universal, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de agosto.

**Art. 2º** – Nesta data poderão ser realizadas palestras, debates, eventos educativos culturais e ações pertinentes ao Obrero Universal.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 06 de abril de 2022.

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes ClarosOtávio Batista Rocha Machado  
Procurador-Geral

**LEI Nº 4827, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, O "DIA MUNICIPAL DO OBREIRO UNIVERSAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.\*)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Dia Municipal do Obreiro Universal".

Parágrafo único. O "Dia Municipal do Obreiro Universal" será comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei tem como finalidade homenagear a categoria do Obreiro Universal.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "Dia Municipal do Obreiro Universal".

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 26 de outubro de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Levino dos Santos, em cumprimento à Lei Municipal nº [4.221/2012](#).